



EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 003/2025-DGPP				
Processo	202516448031684			
Objeto	Mútua cooperação entre os partícipes signatários para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, com o fim de propiciar meios de garantir assistência efetiva ao município participante, no tocante às atividades de segurança pública, mormente no que diz respeito à prevenção, repressão de delitos, ações de socorrista, defesa civil, resposta e prevenção a desastres.			
Partícipes Signatários	Estado de Goiás, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO)	C N P J : 01.409.606/0001-48		
	Pólicia Militar do Estado de Goiás (PMGO)	C N P J : 01.409.671/0001-73		
	Pólicia Civil do Estado de Goiás (PCGO)	C N P J : 37.014.123/0001-91		
	Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP)	C N P J : 29.394.729/0001-71		
	Superintendência De Polícia Técnico-Científica Do Estado De Goiás	C N P J : 01.409.606/0001-48		
	Município de Nova Crixás - Goiás	C N P J : 00.236.968/0001-11		
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura pelo Secretário de Estado da Segurança Pública,			
Recursos:	Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes signatários			
Perfectibilização do Ajuste	Dia 19/maio/2025, data da assinatura do Secretário de Segurança Pública no Termo de Cooperação n° 003/2025-DGPP			
Secretaria de Estado da Segurança Pública (SSP/GO), em Goiânia-GO, em 19 de maio de 2025.				
RENATO BRUM DOS SANTOS Secretário de Estado da Segurança Pública de Goiás				

Protocolo 537578

EXTRATO DO TERMO DE COOPERAÇÃO N° 005/2025-DGPP		
Processo	202516448027481	
Objeto	Mútua colaboração entre a DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL - DGPP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DE GOIÁS para emprego de mão de obra carcerária na prestação de serviços gerais ao município, incluindo construção civil, jardinagem, manutenção predial, limpeza e conservação de espaços e prédios públicos, com propósito de conferir efetividade à Seção IV do Capítulo I do Título V da Lei Federal nº 7.210/1984, de forma a permitir que os Privados de Liberdade do Sistema de Execução Penal do Estado de Goiás tenham oportunidade de trabalho, geração de renda e remição de pena.	
	Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP)	C N P J : 29.394.729/0001-71
	Município de Bela Vista de Goiás	C N P J : 01.005.917/0001-41
Prazo de Vigência	60 (sessenta) meses contados a partir da data de sua assinatura pelo Diretor-Geral de Polícia Penal	
Recursos:	Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes signatários	

Perfectibilização do Ajuste	Dia 20/maio/2025, data da assinatura pelo Diretor-Geral de Polícia Penal no Termo de Cooperação n° 005/2025-DGPP
	Diretoria-Geral de Polícia Penal (DGPP), em Goiânia-GO, aos 20 de maio de 2025.  JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO Policial Penal - Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537705

## EXTRATO DO CONTRATO N° 020/2025

Processo: 202516448029048. Contratante: Diretoria-Geral de Polícia Penal- DGPP. Contratada: NEO Consultoria e Administração de Benefícios Ltda, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 25.165.749/0001-10. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de gerenciamento e controle de fornecimento de combustível em veículos, por meio de sistema informatizado, em rede de postos credenciados, com pagamento por meio de cartão microprocessado (com chip ou magnético), para o atendimento da frota da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP. Recursos: 15000100/Recursos não vinculados de impostos - receitas ordinárias. Valor Total: R\$ 13.869.591,32 (treze milhões, oitocentos e sessenta e nove mil quinhentos e noventa e um reais e trinta e dois contavos). Data da assinatura: 15/05/2025. Vigência: 20/05/2025 à 20/05/2027.

JOSIMAR PIRES NICOLAU DO NASCIMENTO  
Diretor-Geral de Polícia Penal

Protocolo 537716

## EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

**Assunto:** Instaura Processo Administrativo Disciplinar, de Procedimento Ordinário nº 214/2025.

**Vítima:** Administração Pública.

**Acusado:** TMQS

**Infração:** Artigo 204, inciso XXXVII, da Lei nº 20.756/20.

**Síntese do Fato:** Trata-se de servidor temporário que ingressou com droga em unidade prisional com o intuito de fornecer a preso daquela unidade.

**Data da Portaria:** 07/04/2025.

## PUBLIQUE-SE.

**Autoridade:** Ygor Pereira da Silveira - Policial Penal / Corregedor (Portaria nº 88, de 21 de março de 2023).

Protocolo 537685

## Secretaria da Saúde - SES

## Portaria Intersecretarial nº 4/2025 - SES

Regulamenta no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO) os procedimentos relativos às emendas individuais impositivas para as ações e os serviços de saúde, nos termos do §2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 10.634/2025, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 40 da Constituição Estadual, no inciso VIII do artigo 21 do Decreto Estadual nº 10.400/2024, bem como no artigo 66 do Decreto Estadual nº 9.595/2020; e

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente o disposto nos art. 198 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei Federal nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento) da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea a do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Considerando os arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 141/2012, que dispõe sobre a transferência de recursos dos Estados para Municípios;

Considerando o artigo 1º da Lei Estadual nº 17.797/2012, que institui o Fundo Estadual de Saúde (FES), instrumento de gestão dos recursos destinados ao financiamento das ações e dos serviços de saúde de competência estadual, vinculado à Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando o art. 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde, do Fundo Estadual de Saúde a fundos municipais de saúde;

Considerando a Portaria Ministerial/MS nº 1.646/2015, que institui o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação Ministerial/MS nº 1/2017, que consolida as normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde;

Considerando o artigo 1º da Lei Estadual nº 22.450/2023, que altera o art. 65 da Lei Estadual nº 22.087/2023, dispondo que as programações orçamentárias de que trata o § 8º do art. 111 da Constituição Estadual serão de execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica;

Considerando o Decreto Estadual nº 10.634/2025, que dispõe sobre os procedimentos relativos às emendas individuais impositivas no Estado de Goiás.

#### **RESOLVEM:**

Art. 1º Regulamentar no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde (SES/GO) as transferências dos recursos estaduais decorrentes das Emendas Parlamentares Estaduais Impositivas para as ações e os serviços de saúde aos beneficiários conforme disposto no §2º do art. 5º do Decreto Estadual nº 10.634/2025.

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º A presente Portaria disciplina os procedimentos e os prazos concernentes à operacionalização das emendas individuais impositivas, bem como os requisitos para tramitação, adesão, prestação de contas, superação de impedimentos técnicos e celebração de convênios, termos de colaboração, repasses diretos, repasses fundo a fundo e termos de descentralização orçamentária, em observância aos §§ 8º a 12 do art. 111 da Constituição Estadual.

### **Seção I Dos Conceitos**

Art. 3º Para fins de interpretação da presente Portaria, serão adotadas as definições constantes na legislação federal e estadual pertinente, quais sejam:

I - Emendas Parlamentares Impositivas: proposição de emendas à Lei Orçamentária Anual pelos Deputados Estaduais, com a finalidade de escolher e indicar aplicações de determinada cota dos recursos públicos;

II - Transferência ou Repasse Fundo a Fundo: transferências de recursos de custeio e/ou de capital do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde;

III - Convênio: instrumento de ajuste celebrado sem o objetivo de lucro no regime de mútua cooperação entre órgãos e/ou entidades da administração pública ou entre eles e pessoas jurídicas sem fins lucrativos não caracterizáveis como organizações da sociedade civil, para a realização de interesse comum dos participes, mediante a transferência de recursos financeiros para a execução do seu objeto, os quais, quando forem repassados por órgão ou entidade da administração pública, permanecerão com natureza de dinheiro público, independentemente da denominação utilizada, com a obrigação de prestar contas ao concedente e aos órgãos de controle interno e externo;

IV - Termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

V - Repasse Direto: transferências de recursos oriundos de emendas parlamentares estaduais impositivas, destinadas à Secretaria Estadual de Saúde (SES/GO);

VI - Termo de Descentralização Orçamentária (TDO): recursos concedidos a determinada unidade orçamentária, podendo ser realizada entre unidades do mesmo órgão (provisão orçamentária - descentralização interna) ou entre unidades de órgãos distintos (destaque de crédito - descentralização externa);

VII - Custeio de Serviços: recursos correntes aplicados nas despesas com aquisição dematerials de consumo, insumos, reformas para conservação e adaptação de bens imóveis e serviços terceiros;

VIII - Investimento: recursos destinados à construção e/ou ampliação de unidades de saúde, além de aquisição de veículos, equipamentos e materiais permanentes para o seu funcionamento;

IX - Concedente: órgão ou entidade da administração pública estadual direta ou indireta responsável pela transferência de recursos, pela verificação da conformidade financeira, pelo acompanhamento da execução e pela avaliação do cumprimento do objeto do instrumento;

X - Plano de Trabalho: peça processual integrante dos instrumentos que evidencia o detalhamento do objeto, da justificativa, dos cronogramas físico e financeiro, do plano de aplicação das despesas, também as informações da conta corrente específica, dos participes e dos seus representantes;

XI - Usuário Externo: pessoa física autorizada a acessar ou atuar em determinados processos administrativos no Sistema Eletrônico de Informações (SEI), independentemente de vinculação a determinada pessoa jurídica, para petição e intimação eletrônicos, visualização de processos e assinatura de contratos, convênios, termos, acordos e outros documentos congêneres.

Art. 4º A Secretaria de Estado da Saúde repassará aos beneficiários os recursos decorrentes das Emendas Parlamentares Estaduais Impositivas, para execução dos Planos de Trabalho propostos, os quais deverão ser aplicados em custeio ou investimento.

## **CAPÍTULO II DOS IMPEDIMENTOS DE ORDEM TÉCNICA, DA EXCEÇÃO E DAS VEDAÇÕES DE APLICABILIDADE DOS RECURSOS**

### **Seção I Dos impedimentos técnicos**

Art. 5º As programações orçamentárias de que trata o § 8º do art. 111 da Constituição Estadual serão de execução obrigatória, ressalvados os impedimentos de ordem técnica, caracterizados no âmbito da SES/GO por:

I - Não apresentação da documentação: o beneficiário não apresenta a documentação necessária para a execução da emenda dentro dos prazos estabelecidos, mesmo após notificação do órgão responsável;

II - Documentação inconsistente: a documentação apresentada é reprovada por apresentar inconsistências ou não estar em conformidade com a legislação específica;

III - Não abertura de conta bancária: o município beneficiário não providencia a abertura da conta bancária para o recebimento dos recursos, mesmo após notificação formal;

IV - Desistência do beneficiário: o beneficiário manifesta formalmente a desistência de receber os recursos da emenda;

V - Incompatibilidade do objeto da despesa: o objeto da despesa não corresponde aos atributos técnicos alocativos definidos para a emenda;

VI - Ausência de projeto de engenharia: nos casos em que o projeto de engenharia é necessário, este não é apresentado pelo beneficiário ou não é aprovado pelo órgão setorial competente;

VII - Ausência de licença ambiental: quando exigida, a licença ambiental prévia não é apresentada;

VIII - Impedimentos intransponíveis: existem impedimentos que não podem ser superados a tempo de permitir o empenho da emenda no exercício financeiro;

IX - Valor insuficiente: o valor priorizado para a emenda é insuficiente para a execução orçamentária da proposta ou do plano de trabalho;

X - Erro na indicação do beneficiário: o autor da emenda indica o beneficiário de forma incorreta ou omite informações relevantes;

XI - Incompatibilidade com a ação orçamentária: o objeto da despesa não está de acordo com a finalidade ou os atributos da ação orçamentária e do respectivo subtítulo, nem com os demais classificadores da despesa;

XII - Insuficiência de dotação orçamentária: a dotação orçamentária disponível é insuficiente para atender o objeto da programação aprovada ou de uma etapa útil do projeto;

XIII - Falta de comprovação de recursos: não é comprovado que os recursos orçamentários e financeiros são suficientes para a conclusão do empreendimento ou de uma etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

XIV - A não comprovação da capacidade de aportar recursos para a operação e a manutenção do empreendimento, após sua conclusão, pelo respectivo município responsável

XV - Outras razões técnicas: podem ocorrer outras razões de ordem técnica, devidamente justificadas, que impeçam a aprovação da emenda.

Art. 6º As emendas parlamentares impositivas registradas nas Leis Orçamentárias Anuais (LOAs) de exercícios anteriores ao exercício corrente, cujos empenhos estejam vigentes, poderão ser objeto de cancelamento, sem possibilidade de execução no orçamento vigente, caso a instrução processual, nos termos do Capítulo IV desta Portaria, não seja integralmente cumprida até o dia 31 de dezembro do exercício subsequente ao da emissão do empenho.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo previsto no caput deste artigo, o beneficiário será notificado e disporá de 30 (trinta) dias para apresentar a documentação necessária à efetivação do repasse. A ausência de apresentação da documentação completa e regular no prazo estipulado implicará o cancelamento dos empenhos.

## Seção II Das exceções

Art. 7º Em caso de custeio, a fim de executar o objeto proposto, os recursos poderão ser utilizados para a prestação de serviços de pessoas jurídicas, desde que não haja a substituição de servidores públicos e/ou empregados públicos.

## Seção III Das vedações de aplicabilidade dos recursos

Art. 8º Os recursos financeiros alocados são vinculados à execução do objeto previsto no instrumento de repasse, sendo proibida sua destinação para finalidades diversas, em observância ao art. 17 do Decreto estadual nº 10.248/2023, sendo vedado ainda:

I - Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - Transferir a execução do objeto do repasse, exceto para as contratações necessárias à execução do plano de trabalho e observados os princípios da administração pública;

III - Pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas, compatíveis com a lei de diretrizes orçamentárias vigente;

IV - Alterar o objeto do repasse de forma a descaracterizá-lo;

V - Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;

VI - Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;

VII - Realizar despesa em data posterior à vigência do instrumento, salvo os pagamentos cujo fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;

VIII - Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho;

IX - Celebrar instrumentos para a execução de obras e serviços de engenharia, bem como aquisições de equipamentos, cujo valor total de repasse seja inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme estabelecido no § 5º do art. 15 do Decreto Estadual nº 10.634/2025.

Parágrafo único. Os recursos não poderão ser gastos com a remuneração de pessoal próprio das entidades e com terceirizados contratados pelos órgãos das Administrações Públicas Estaduais e/ou Municipais, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), férias, décimo terceiro salário, salários, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, nos moldes do § 9º do Art. 111 da Constituição Estadual de Goiás.

## CAPÍTULO III DO REGIME DE EXECUÇÃO - TRANSFERÊNCIA COM MODALIDADE DEFINIDA

Art. 9º O repasse dos recursos de emendas parlamentares impositivas obedecerá ao disposto no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA) e será efetuado diretamente ao beneficiário da emenda.

§ 1º O processo para repasse somente será remetido ao setor financeiro para emissão do empenho, após indicação orçamentária pelo setor de planejamento da SES, com a instrução técnica necessária concluída e o plano de trabalho aprovado pelo ordenador, o que será evidenciado por documento específico ou validação da conformidade da instrução processual via sistema de emendas parlamentares.

§ 2º Os procedimentos de empenho, liquidação e pagamento serão realizados seguindo os limites e orientações da SERINT em conjunto com a Secretaria de Economia.

§ 3º Não será permitida a alteração do objeto das emendas parlamentares impositivas após a emissão do empenho pelo setor financeiro.

§ 4º O setor financeiro incluirá os comprovantes do pagamento no processo correspondente em até 10 (dez) dias, contados a partir da quitação das ordens de pagamento no sistema de execução orçamentária e financeira.

§ 5º Os recursos de que trata esta portaria, após serem transferidos e enquanto não utilizados para a finalidade a que se destinam, devem obrigatoriamente ser aplicados em instituição financeira oficial, vedada a cobrança de tarifa, sendo aplicados em caderneta de poupança quando o uso for igual ou superior a 30 dias e em fundo de investimento de curto prazo quando o prazo for inferior a 30 dias.

§ 6º As receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente creditadas ao repasse realizado e aplicadas exclusivamente no objeto de sua finalidade.

§ 7º As receitas financeiras oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo beneficiário.

§ 8º A contrapartida, quando houver, deverá ser depositada na conta bancária específica do repasse.

§ 9º Após a execução do objeto, na hipótese de o custo final do custeio/investimento ser inferior ao montante dos recursos financeiros transferidos nos termos desta Portaria, os valores remanescentes deverão ser devolvidos ao Fundo Estadual de Saúde.

§ 10. Após a transferência dos recursos, na hipótese do custo final ser superior ao montante dos recursos financeiros transferidos, a respectiva diferença de valor deverá ser custeadas pelo próprio beneficiário.

§ 11. Nos casos de investimento em infraestrutura, equipamentos e serviços de engenharia, as emendas parlamentares impositivas devem, preferencialmente, priorizar a conclusão de obras inacabadas, em conformidade com o disposto no § 7º do art. 12 do Decreto Estadual nº 10.634/2025.

§ 12. Os recursos de que trata esta portaria poderão ser utilizados para o pagamento de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, anteprojetos, projetos básicos e executivos, além das despesas necessárias ao licenciamento ambiental, nos termos do art. 40 do Decreto Estadual nº 10.634/2025. Os projetos elaborados com esses recursos deverão atender às diretrizes

técnicas e normativas vigentes, sendo responsabilidade do beneficiário garantir sua adequação à legislação aplicável.

§ 13. Na realização de gastos com recursos oriundos de Emenda Parlamentar Impositiva, o gestor da entidade privada sem fins lucrativos deverá observar o princípio da economicidade na aquisição de equipamentos ou contratação de serviços, sendo necessário, como requisito mínimo, a realização de cotação prévia de preços antes da celebração do ajuste.

### **Seção I Do repasse fundo a fundo**

Art. 10. Os repasses fundo a fundo dos recursos decorrentes das Emendas Parlamentares Impositivas obedecerão ao disposto no Anexo V da Lei Orçamentária Anual (LOA) e serão efetuados diretamente do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

§ 1º O repasse será formalizado mediante portaria, assinada pelo Secretário de Estado da Saúde de Goiás, que homologará o plano de trabalho apresentado pelo município, entrando em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 2º As transferências dos recursos financeiros serão movimentadas em conta bancária específica para cada emenda parlamentar, mesmo que o município seja beneficiário de mais de uma emenda, em nome do respectivo Fundo Municipal de Saúde.

§ 3º Caso o Fundo Municipal de Saúde não efetue o repasse à instituição beneficiada, a Administração Estadual poderá promover o bloqueio do fundo municipal no sistema de administração financeira e orçamentária, suspender repasses futuros, responsabilizar solidariamente os envolvidos, encaminhar os autos à Comissão de Tomada de Contas Especial e adotar as medidas necessárias para reparar eventuais danos ao erário.

### **Seção II Dos repasses via convênio**

Art. 11. Os repasses via convênio obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.248/2023.

§ 1º Após o cumprimento de todas as exigências legais e administrativas, será elaborado o convênio, que será disponibilizado para assinatura do conveniente e do concedente.

§ 2º O repasse será realizado após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 3º As entidades filantrópicas e sem fins lucrativos devem possuir Cadastro Nacional de Entidades de Saúde (CNES) ativo e comprovar a prestação anual de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) dos últimos três anos, conforme estabelece o artigo 5º, inciso XIV, do Decreto Estadual nº 10.634/2025.

§ 4º Quando beneficiadas, as entidades mencionadas no § 3º, deverão abrir conta bancária específica para o ajuste, em nome da entidade.

### **Seção III Dos repasses via termo de colaboração**

Art. 12. Os repasses por meio de Termo de Colaboração obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, após o cumprimento de todas as exigências legais e administrativas. Em seguida, será elaborado o Termo de Colaboração, que será disponibilizado para assinatura dos participes. O repasse será realizado após a publicação do extrato no Diário Oficial do Estado (DOE).

§ 1º Aplicam-se aos Termos de Colaboração, as disposições contidas no parágrafo único do artigo 8º desta Portaria.

§ 2º Nos termos do § 7º do Decreto Estadual nº 10.634/2025, o disposto no Decreto Estadual nº 10.356/2023 não se aplica aos instrumentos celebrados com organizações da sociedade civil de que trata a Lei federal nº 13.019, de 2014, quando esses ajustes decorrerem de emenda parlamentar impositiva.

### **Seção IV Dos repasses diretos**

Art. 13. Os repasses diretos de Emendas Parlamentares Impositivas Estaduais se destinam à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás e poderão ser aplicados tanto em custeio quanto em investimento, conforme a finalidade especificada na respectiva emenda parlamentar.

### **Seção V Dos repasses via termo de descentralização orçamentária**

Art. 14. O termo de descentralização orçamentária, nos termos do art. 36 do Decreto Estadual nº 9.943/2021, é o instrumento jurídico que formaliza a transferência de recursos orçamentários da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás para o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás, e visa atender às necessidades específicas da SES/GO na área da saúde, tais como:

- I - Atendimento pré-hospitalar;
- II - Ações de saúde pública, para custeio de campanhas de vacinação, controle de endemias e outras ações de saúde pública;
- III - Outras ações do CBMGO relacionadas à saúde, como a aquisição de equipamentos de proteção individual ou veículos para resgate ou salvamento, a título de investimento.

### **CAPITULO IV DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL E DOS ITENS DO PLANO DE TRABALHO**

#### **Seção I Dos itens do plano de trabalho**

Art. 15. O processo será instruído com o plano de trabalho, que deverá conter os seguintes campos:

I - Concedente: Devem ser informados o órgão (Secretaria de Estado da Saúde), seu CNPJ, o gestor responsável e o endereço e o número do processo;

II - Proponente: Dados do beneficiário da emenda. Neste item, devem constar o nome do fundo municipal ou entidade, CNPJ, nome do gestor municipal ou representante legal da entidade, CPF, endereço e os dados bancários;

III - Unidade Assistida: Deverão ser apresentados o nome, endereço, a esfera administrativa e os serviços ofertados pela unidade;

IV - Descrição do Projeto: Deve ser apresentado o título do projeto que será executado;

V - Objeto: Deve conter uma descrição clara e objetiva, em consonância com a destinação da Emenda Parlamentar e estar alinhado com o perfil e a capacidade de execução da unidade assistida;

VI - Período de Execução: O beneficiário deve indicar a data de início e término previsto para a execução do objeto;

VII - Justificativa: Apresentar descrição do objetivo a ser atingido com o objeto proposto à parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa finalidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas com a realização do projeto;

VIII - Metas: Definição das metas específicas que o beneficiário pretende alcançar com a execução do projeto;

IX - Valor do Projeto: O valor total do projeto deve ser informado, em conformidade com o montante destinado pelo parlamentar;

X - Cronograma de Desembolso: Este deve ser preenchido mencionando parcela única, no valor total correspondente ao destinado;

XI - Obrigações: Descrição das responsabilidades tanto da Concedente quanto do Proponente durante a execução do projeto, em observância à legislação regente de cada ajuste;

XII - Avaliação e Cumprimento das Metas: Definição dos critérios de avaliação do objeto proposto;

XIII - Declaração da Unidade de Saúde: A unidade executora do projeto deverá emitir uma declaração formal, assumindo as responsabilidades e compromissos estabelecidos no plano de trabalho, o qual deverá ser assinado pelo beneficiário;

XIV - Aprovação da Concedente: O Plano de Trabalho será homologado pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde.



## Seção II Da instrução processual e dos documentos gerais

Art. 16. Para a devida instrução processual, a documentação geral exigida observará a natureza do instrumento de repasse.

§ 1º Na hipótese de repasse fundo a fundo:

I - Cópia dos documentos pessoais do Prefeito (RG e CPF), do comprovante de endereço, da Ata de Posse e do Diploma;

II - Cópia dos documentos pessoais do Secretário e/ou Gestor do Fundo Municipal de Saúde (RG e CPF), do comprovante de endereço e do decreto de nomeação;

III - Comprovação de adesão aos compromissos de gestão municipal estabelecidos nos termos da legislação vigente e/ou de outras políticas de gestão do SUS pactuadas na Comissão Intergestores Bipartite ou Comissão Intergestores Tripartite;

IV - Apresentação do último relatório anual de gestão publicado pelo município, nos termos do § 3º do art. 5º da Lei Estadual nº 17.797/2012;

V - Comprovação do cumprimento do disposto no art. 7º da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, relativamente à aplicação do percentual mínimo de gastos em saúde, por meio da alimentação do Sistema de Informação sobre Orçamento Público em Saúde (SIOPS), nos termos do inciso V do art. 10 do Decreto Estadual nº 7.824/2013;

VI - Extrato bancário de conta específica, demonstrando saldo zerado, em nome do Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º Na hipótese de repasse mediante convênio ou termo de colaboração, os processos deverão ser instruídos com os documentos especificados abaixo, sem prejuízo da necessidade de apresentação dos documentos previstos na legislação específica aplicável, conforme a seguinte discriminação:

I - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Entidades de Saúde (CNES) e comprovação da prestação anual de serviços ao Sistema Único de Saúde (SUS) nos últimos três anos;

II - Ato constitutivo da entidade conveniente;

III - Autorização da autoridade competente;

IV - Comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;

V - Comprovação da regularidade quanto ao recolhimento de tributos, multas e demais encargos fiscais devidos à Fazenda Pública Estadual;

VI - Prova de regularidade do conveniente perante o INSS e o FGTS;

VII - Certidão negativa de débitos perante a Justiça do Trabalho;

VIII - Licença ambiental prévia, quando o convênio envolver obras, instalações ou serviços que exijam estudos ambientais, nos termos da legislação específica;

IX - Comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, mediante certidão emitida pelo cartório de registro competente, quando o convênio tiver por objeto a execução de obras ou benfeitorias;

X - Comprovação de regularidade quanto à aplicação dos recursos financeiros anteriormente repassados pela administração estadual direta e indireta;

XI - Plano de trabalho detalhado, com clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos, aprovado pela autoridade competente, conforme o disposto no art. 6º do Decreto estadual nº 10.248/2023;

XII - Declaração do ordenador da despesa de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e compatibilidade com o PPA e a LDO vigentes;

XIII - Sendo o convênio celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato, é imprescindível que haja declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes do convênio a ser celebrado;

XIV - Prova da regularidade do conveniente com o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN- GO;

XV - Na celebração de convênios, a Administração poderá exigir certidões de regularidade das aplicações constitucionais em saúde e educação, de inexistência de débitos com concessionárias

de serviços públicos sob controle acionário do Estado de Goiás, bem como outros documentos que se mostrarem pertinentes.

§ 3º Na hipótese de repasse direto à Secretaria de Estado da Saúde de Goiás:

I - Com destinação às unidades de saúde estaduais geridas por parceiros privados, em caso de investimento, seguir-se-á o disposto na Portaria nº 3924/2024 - SES/GO.

II - Com destinação às unidades de saúde estaduais geridas por parceiros privados, em caso de custeio, será ajustado no orçamento da SES, previsto na LOA, mantendo-se o valor concedido no ajuste de parceria vigente (termo de colaboração ou contrato de gestão);

III - Para a manutenção das atividades da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás, o processo seguirá fluxo interno a ser definido conforme o objeto da emenda.

§ 4º Na hipótese de repasse via Termo de Descentralização Orçamentária - TDO, o processo deverá ser instruído com Plano de Trabalho, elaborado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO), acompanhado da documentação complementar, caso necessária, a ser solicitada em momento posterior à análise técnica.

## Seção III Da instrução processual e dos documentos específicos

Art. 17. A instrução processual, em caso de custeio, será singular e vinculada ao objeto proposto no plano de trabalho.

§ 1º Os itens a serem adquiridos deverão, obrigatoriamente, destinar-se ao abastecimento das unidades assistenciais estaduais, municipais e/ou conveniadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme detalhamento constante no Plano de Trabalho.

§ 2º Para custeio, o beneficiário deverá apresentar planilha de custos, contendo os seguintes campos: item, valor unitário e valor total.

§ 3º Em casos específicos, será exigida documentação complementar, a saber:

I - Aquisição de combustíveis: Além da planilha de custos mencionada no § 2º, deverá ser apresentada relação da frota da unidade assistida, devidamente assinada, contendo os veículos alocados com suas respectivas identificações;

II - Manutenção predial: Deverão ser apresentados projeto indicativo de intervenções e planilha de custos, esta última contendo os seguintes campos: descrição do serviço, quantidade, valor unitário e valor total;

III - No caso de investimento em equipamentos, materiais permanentes e veículos, além dos demais requisitos específicos, deverá ser observada no que couber, a Relação Nacional de Equipamentos e Materiais Permanentes Financiáveis para o SUS (RENEM).

§ 4º Em se tratando de solicitação de recursos para a compra de medicamentos, o beneficiário deverá observar:

I - Em caso de solicitação de recursos para a compra de medicamentos que estejam listados na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENEM), na Relação Estadual Complementar de Medicamentos (RECOME) ou na Relação Municipal de Medicamentos Essenciais (REMUME) vigentes, deverá ser apresentada a devida justificativa no plano de trabalho, uma vez que estes medicamentos já contam com linhas de financiamento pactuadas entre os gestores do SUS;

II - Em caso de solicitação de recursos para a compra de medicamentos hospitalares, deverá ser anexada ao processo, pelo município ou unidade de saúde pleiteante, a cópia da relação de medicamentos Hospitalares padronizados pela unidade de saúde;

III - O medicamento deve guardar estrita consonância com a natureza do Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) constante do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), bem como com as normas vigentes sobre procedimentos e serviços especializados;

IV - Destinar-se obrigatoriamente a abastecer as unidades assistenciais próprias estaduais, municipais e/ou conveniadas com o SUS;

V - Informar os valores unitários estimado dos medicamentos, tendo como base o Banco de Preços em Saúde (BPS) do Ministério da Saúde, extratos de Atas de Registro de

Preços de instituições públicas e preços de compras realizadas pelos órgãos federais constantes do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG), e em conformidade com a disciplina normativa e orientações da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

VI - Anexar ao processo de solicitação dos recursos a planilha de custos devidamente elaborada e contendo as seguintes informações:

- a) Especificações técnicas dos medicamentos;
- b) Quantidade de acordo com a unidade de fornecimento informada (comprimido, cápsula, frasco, ampola, etc.);
- c) Valor unitário e total para cada unidade de fornecimento informada;
- d) Consumo médio mensal (CMM) da unidade de saúde pleiteante, para cada medicamento solicitado;
- e) Carimbo e assinatura do farmacêutico responsável pela unidade de saúde pleiteante.

Art. 18. A instrução processual, em caso de investimento, será singular e vinculada ao objeto proposto no plano de trabalho.

§ 1º Para a aquisição de veículos para transporte sanitário eletivo, deverão ser observadas as diretrizes estabelecidas na Portaria nº 1126/2017 - SES/GO, bem como a seguinte documentação:

I - estimativa do valor da aquisição nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021;

II - Informação da quantidade de ambulâncias ativas no município;

III - Apresentação de laudo técnico de obsolescência, na hipótese de veículo obsoleto.

§ 2º Para a aquisição de equipamentos e materiais médico-hospitalares, deverá ser respeitado os valores médios praticados no mercado no momento da efetivação da compra e apresentada a seguinte documentação:

I - estimativa do valor da aquisição nos termos do art. 23, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando os seguintes critérios:

- a) valores referenciais do Portal FNS/SIGEM para equipamentos médico-assistenciais ou banco de preços públicos;
- b) conformidade das especificações técnicas dos produtos adquiridos com os requisitos da unidade de saúde beneficiária, garantindo a adequação dos equipamentos ao seu uso pretendido.

II - eventuais oscilações nos preços, deverão ser justificadas para valores superiores, caso ocorram;

III - especificação técnica detalhada.

§ 3º Para aquisição de equipamentos e materiais de informática deverá ser apresentada a seguinte documentação:

I - estimativa do valor da aquisição nos termos do art. 23, da Lei federal nº 14.133/2021.

II - indicação de um ou mais dos tipos de equipamento de tecnologia da informação que podem ser solicitados:

- a) computador desktop;
- b) computador workstation;
- c) computador notebook;
- d) monitor;
- e) impressoras.

III - especificação técnica detalhada do equipamento solicitado, incluindo configuração e características técnicas;

IV - Fica vedada a aquisição de equipamentos e materiais de informática usados ou obsoletos.

§ 4º Para execução em obras (reforma, ampliação e construção), a análise documental não terá por objetivo avaliar a concepção técnica do projeto apresentado, cabendo a responsabilidade técnica pelos projetos e demais documentos técnicos exclusivamente a seus autores. Deverão ser atendidos os parâmetros técnicos da Resolução Normativa Nº 7/2022 do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, no que couber, ou outra que vier substituí-la, a seguinte documentação:

I - Projeto arquitetônico aprovado pela Vigilância Sanitária do município, ou pela Superintendência de Vigilância em Saúde da SES, quando for o caso;

II - Projetos complementares das disciplinas de terraplanagem, fundação, estrutura, instalações elétricas e cabeamento estruturado, instalações hidro-sanitárias, bem como projetos de proteção e prevenção e combate a incêndio, proteção

contra descargas atmosféricas, acessibilidade, luminotécnica, pressurização, climatização, drenagem, paisagismo, interiores, entre outros necessários para execução dos serviços;

III - Planilha orçamentária;

IV - Memorial Descritivo;

V - Memorial de Cálculo;

VI - ART dos Projetos e da elaboração do Orçamento;

VII - Cronograma Físico-Financeiro.

§ 5º A unidade de saúde beneficiária deve assegurar que possui a infraestrutura suficiente e necessária para a instalação e operação dos equipamentos adquiridos, considerando os seguintes aspectos:

I - Instalações elétricas compatíveis, observando voltagem, potência necessária e proteções contra sobrecarga elétrica;

II - Rede lógica e conectividade, caso os equipamentos necessitem de integração a sistemas informatizados;

III - Climatização e controle ambiental adequados, especialmente para equipamentos sensíveis a variações de temperatura e umidade;

IV - Espaço físico adequado, garantindo acessibilidade, segurança e fluxo eficiente para a utilização dos equipamentos adquiridos;

V - Caso haja necessidade de adequações na infraestrutura para o correto funcionamento dos equipamentos, a unidade beneficiária deverá providenciar os ajustes necessários antes da entrega e instalação, a fim de evitar riscos à operação e ao desempenho dos serviços assistenciais.

§ 6º A manifestação das áreas técnicas da SES/GO, quando da análise dos valores estimados pelos beneficiários das emendas impositivas, se restringirá a verificação da compatibilidade do valor apresentado com os praticados no mercado, ocasião em que poderá realizar pesquisas por meio de ferramentas específicas para a consulta de preços públicos e tabelas oficiais, devendo observar a legislação pertinente para determinação do preço estimado.

## CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

Art. 19. O cadastramento de beneficiários, a inserção, a validação e a emissão de pareceres técnicos e, quando aplicável, jurídicos, serão realizados no Sistema de Logística de Goiás (SISLOG).

Parágrafo único. Os beneficiários da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás deverão manter cadastro ativo no referido sistema para a execução dos mencionados procedimentos.

Art. 20. Anexada a documentação ao processo pelo beneficiário, será feita a validação dos documentos necessários para a referida instrução. Os autos serão submetidos à área técnica para emissão de parecer e análise do plano de trabalho. Quando se tratar de convênio ou termo de colaboração, também será realizada a indicação de gestor por parte da área técnica competente.

§ 1º Quando se tratar de convênio, termo de colaboração ou instrumentos congêneres referentes às atividades afins da Superintendência de Gestão Integrada (SGI), caberá a esta a solicitação de indicação do gestor junto a área competente.

§ 3º Versando o objeto da emenda sobre obras, equipamentos e/ou materiais permanentes, além da manifestação técnica da Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde (SUBPAS), deverá ser emitido parecer técnico complementar pela Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura (SUBIPEI).

Art. 21. Na hipótese de repasse direto destinado ao financiamento das atividades da Secretaria de Estado da Saúde, os autos serão remetidos ao Gabinete do Secretário para manifestação.

§ 1º Em caso de parecer favorável, o Gabinete do Secretário encaminhará os autos à Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde (SUBPAS) e à Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura (SUBIPEI) para a devida instrução e prosseguimento.

§ 2º Em caso de parecer desfavorável, deverá ser comunicado o beneficiário e o autor da emenda.

Art. 22. Quando se tratar de repasse direto à Secretaria de Estado da Saúde destinado ao financiamento das unidades estaduais geridas por parceiros privados, os autos serão



previamente remetidos à Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura (SUBIPEI) nos termos dos incisos I e II do §3º do art. 16 desta portaria, com vistas a submissão do feito ao Gabinete do Secretário para manifestação.

Art. 23. Após análise técnica da área competente:

§ 1º Em caso de parecer desfavorável:

I - O beneficiário deverá providenciar as adequações necessárias para posterior reanálise;

II - Caso não seja possível a adequação técnica da documentação, a Secretaria de Relações Institucionais (SERINT) será comunicada quanto ao impedimento técnico, para providências junto ao autor da emenda.

§ 2º Em caso de parecer favorável nos repasses fundo a fundo, o procedimento será:

I - Autorização do Secretário para emissão da documentação orçamentária/financeira;

II - Indicação orçamentária pela Gerência de Planejamento e Orçamento (SUPLAN) (ANEXO II);

III - Emissão de Programa de Desembolso Financeiro (PDF) e Empenho pela Gerência Financeira (SGI);

IV - Elaboração da portaria de repasse pela Gerência de Contratos e Convênios (SGI);

V - Assinatura pelo Secretário e publicação da Portaria no Diário Oficial do Estado de Goiás.

VI - Pagamento da emenda e, após, encaminhamento do processo à Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos (SGI) pela Gerência Financeira (SGI).

§ 3º Em caso de parecer favorável nos termos de colaboração e convênios, o procedimento será:

I - Indicação do gestor pela área técnica competente;

II - Caso o valor da emenda seja superior a R\$ 100.000,00, os autos serão remetidos à Procuradoria Setorial para emissão de Parecer Jurídico;

III - Com parecer jurídico favorável ou atendidas as condicionantes do Parecer pela entidade, será disponibilizado pela Gerência de Contratos e Convênios (SGI) o Plano de Trabalho para assinatura pelo responsável pela Entidade e, após, pelo Secretário de Estado da Saúde;

IV - Autorização do Secretário para emissão da documentação orçamentária/financeira;

V - Elaboração e disponibilização para assinatura da requisição de despesas pela Gerência de Contratos e Convênios (SGI);

VI - Indicação orçamentária pela Gerência de Planejamento e Orçamento (SUPLAN);

VII - Emissão de Programa de Desembolso Financeiro (PDF) e Empenho pela Gerência Financeira (SGI);

VIII - Assinatura do convênio/termo de Colaboração pelo responsável pela entidade e, após, pelo Secretário de Estado da Saúde;

IX - Envio para publicação do extrato do termo de colaboração/convênio no Diário Oficial do Estado de Goiás pela Gerência de Contratos e Convênios (SGI);

X - Pagamento da emenda e, após, encaminhamento do processo à Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos (SGI) pela Gerência Financeira (SGI).

§ 4º Em caso de parecer favorável nos Termos de Descentralização Orçamentária:

I - Autorização do Secretário para emissão da documentação orçamentária/financeira;

II - Indicação orçamentária pela Gerência de Planejamento e Orçamento (SUPLAN);

III - Elaboração do Termo de Descentralização Orçamentária e disponibilização pela Gerência Financeira (SGI) ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (CBMGO) e Secretário de Estado da Saúde de Goiás;

IV - Publicação do Termo de Descentralização Orçamentária pela Gerência de Contratos e Convênios (SGI);

V - Registro de Descentralização Financeira pela Gerência Financeira - SGI;

VI - Documento de Descentralização Orçamentária pela Gerência Financeira - SGI;

VII - Encaminhamento do processo pela Gerência Financeira - SGI, via Superintendência de Gestão Integrada, ao

Gabinete do Secretário, para envio ao Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás - CBMGO, para execução do Termo.

§5º Em caso de manifestação favorável pelo Gabinete do Secretário nos repasses diretos à SES/GO, destinados ao financiamento das unidades estaduais geridas por parceiros privados, os autos retornarão à Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI, para fim do disposto nos incisos I e II do §3º do art. 16 desta portaria.

§6º - Em se tratando de emendas destinadas à manutenção das atividades da Secretaria de Estado de Saúde de Goiás, o processo será encaminhado à Subsecretaria de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS e à Subsecretaria de Inovação, Planejamento, Educação e Infraestrutura - SUBIPEI, para prosseguimento.

Art. 24. O Secretário de Estado da Saúde, por ato discricionário, caso entenda necessário, poderá solicitar a manifestação da Procuradoria Setorial, que se restringirá aos aspectos da legalidade, recomendando, se for o caso, a realização de diligências necessárias ao saneamento do processo.

Art. 25. Para fins de acompanhamento da execução dos planos de trabalho oriundos de emendas individuais impositivas e recursos transferidos nos termos desta Portaria, compete ao gestor do contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas do beneficiário, solicitando ao setor competente da SES/GO, se necessário, parecer de especialistas;

II - Registrar no processo administrativo correspondente, todas as notificações e diligências realizadas;

III - Dar imediata ciência formal a seus superiores dos incidentes e das ocorrências que tiver conhecimento, e que comprovadamente possam acarretar a inexecução do plano de trabalho objeto da emenda individual impositiva;

IV - Anexar a documentação comprobatória encaminhada pelo beneficiário, verificando a pertinência com o objeto pactuado no plano de trabalho;

V - Notificar formalmente o beneficiário com 60 dias de antecedência do término da vigência sobre a necessidade de prestação de contas da execução do objeto e dos recursos transferidos, encaminhando-lhe, se for o caso, a relação dos documentos necessários.

VI - Notificar formalmente o beneficiário para apresentação da documentação comprobatória da execução do plano de trabalho, ao fim do prazo para execução das emendas individuais impositivas;

VII - Elaborar relatório final, consolidando as informações que tiver acesso, bem como as informações encaminhadas pelo beneficiário da emenda individual impositiva acerca da execução do objeto e dos recursos transferidos, e remete-lo para análise do setor de prestação de contas.

## CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 26. Os titulares dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado, os representantes de outros entes federados ou entidades da sociedade civil que mantenham a gestão de recursos públicos de saúde, a quem compete executar ações e serviços públicos em saúde, deverão prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos aos gestores do Fundo Estadual de Saúde, a qual é obrigatória e visa certificar a correta aplicação dos recursos transferidos, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Ofício de encaminhamento da prestação de contas;

II - Relatório circunstanciado do cumprimento do objeto;

III - Cópia do Plano de Trabalho aprovado;

IV - Cópia da Portaria de destinação dos recursos, com indicação da data de sua publicação;

V - Relatório de execução física financeira, quando for o caso;

VI - Demonstrativo da execução da receita e da despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferência, a contrapartida, os rendimentos auferidos na aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso, e os saldos;

VII - Relação de pagamentos efetuados, dos bens permanentes e bens de consumo adquiridos e dos serviços contratados de terceiros com os recursos recebidos, bem como dos provenientes da aplicação financeira, quando for o caso;



VIII - Extrato da conta bancária específica, de todo o período de vigência do instrumento, demonstrando o recebimento da primeira parcela até o último pagamento e, se for o caso, a conciliação bancária;

IX - Extratos da conta de aplicação financeira, de todo o período de vigência do instrumento, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período e demonstrando a conta zerada;

X - Relação de bens permanentes adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XI - Relação de bens de consumo adquiridos com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XII - Relação de serviços de terceiros com os recursos da concedente e conveniente, bem como dos provenientes da aplicação financeira;

XIII - Cópia dos termos de medição, planilha orçamentária e projetos executivos, quando o objeto visar à realização de obra ou serviço de engenharia, bem como do termo de aceitação definitiva da obra, quando for o caso;

XIV - Comprovante de recolhimento do saldo remanescente de recursos ao Tesouro Estadual, quando for o caso;

XV - Cópia dos despachos adjudicatório e homologatório das licitações realizadas ou justificativa para a sua dispensa ou a sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal;

XVI - Cópia das cotações prévias de preços, quando se tratar de recursos transferidos a entidades sem fins lucrativos;

XVII - Cópia dos contratos firmados e com os respectivos aditivos e publicações, quando for o caso;

XVIII - Relação de localização dos bens adquiridos, quando for o caso;

XIX - Comprovantes dos pagamentos realizados aos fornecedores;

XX - Documentos fiscais ou equivalentes, as faturas, os recibos, as notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios, que deverão ser emitidos em nome do beneficiado;

XXI - Comprovante, por meio de registro no Cartório de Registro de Imóveis, de averbação de construção ou ampliação de imóvel (quando for o caso);

XXII - Relatório fotográfico dos bens adquiridos e obras realizadas, quando for o caso;

XXIII - Cópia do relatório de auditoria realizada pela Gerência de Auditoria da SES (quando for o caso);

XXIV - Relação de pessoas que tenham recebido treinamento ou capacitação, quando for o caso, contendo identificação, CPF, telefone e endereço; além de fotos dos eventos realizados.

§ 1º Os extratos, conforme incisos VIII e IX do caput, deverão demonstrar a conta zerada antes do recebimento do recurso e após o fim da vigência do instrumento.

§ 2º Quando a aquisição ocorrer por meio da adesão à ata de registro de preços formulada por outros órgãos do município ou de outros entes federativos, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I - Termo de referência formulado, no qual constem:

a) diagnóstico da necessidade administrativa;

b) motivação técnica capaz de justificar a adequação do objeto e das condições registradas em ata, em vista da necessidade administrativa;

c) motivação da vantajosidade do procedimento de adesão em relação à eventual instauração de procedimento licitatório específico.

II - Cópia do termo de autorização para adesão e anuência do órgão gerenciador e do fornecedor por ele indicado;

III - Cópia da publicação do termo de adesão.

Art. 27. A prestação de contas deverá ser apresentada pelo beneficiário da emenda à Secretaria Estadual de Saúde no prazo máximo de 60 dias após o encerramento da vigência do instrumento firmado.

§ 1º A prestação de contas deverá conter a comprovação dos gastos realizados, incluindo notas fiscais, faturas, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, devidamente atestados pelo responsável pela execução do plano de trabalho.

§ 2º Para a prestação de contas de obras, deverão ser encaminhadas planilhas de medições detalhadas, acompanhadas dos documentos comprobatórios correspondentes e relatórios fotográficos, garantindo a verificação da execução física e financeira do objeto contratado.

Art. 28. A prestação de contas financeira será analisada pela Gerência de Acompanhamento e Controle de Aplicação de Recursos, vinculada à Superintendência de Gestão Integrada.

§ 1º No caso de planos de trabalho relacionados a serviços que envolvam o cumprimento de metas, a prestação de contas exigida estará relacionada ao atendimento das metas e do objeto pactuado, sendo avaliada pela Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios, a quem caberá emitir relatórios de avaliação da execução do plano.

§ 2º Após análise da documentação apresentada na prestação de contas, ocorrendo diligências a serem atendidas pelo beneficiário, este terá o prazo de 30 dias para se manifestar sobre as demandas apresentadas.

§ 3º Decorrido o prazo do § 2º deste artigo, sem que haja manifestação do beneficiário, a gerência responsável pela análise poderá encaminhar o processo para tomada de contas especial, considerando a não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo Estado de Goiás.

§ 4º A gerência responsável pela análise da prestação de contas poderá, por ato discricionário, prorrogar o prazo para atendimento de inconformidades definido no § 2º deste artigo, mediante solicitação do beneficiário que apresente justificativa para o pedido de prorrogação.

§ 5º Após a análise da documentação de prestação de contas final, os autos serão encaminhados ao Gabinete do Secretário para aprovação ou não do parecer final.

§ 6º Após análise da prestação de contas, deverá ser encaminhado ofício ao beneficiado comunicando a apreciação final quanto à aprovação ou não, e ao Controle Interno do Estado - CGE, para conhecimento e manifestação formal.

Art. 29. Os recursos financeiros repassados nos moldes desta Portaria não perdem a natureza de dinheiro público, ficando sua utilização vinculada aos termos previstos no ajuste. O beneficiado deverá, obrigatoriamente, prestar contas à concedente, conforme disposto em legislação específica e suas alterações.

Parágrafo único. Ao dirigente sucessor do órgão ou da entidade pública ou privada beneficiada compete prestar contas dos recursos provenientes dos termos firmados pelos seus antecessores. No caso de omissão deste ou na impossibilidade de prestá-las, deverá aquele solicitar a instauração de tomada de contas especial.

Art. 30. A ausência de envio da prestação de contas ou a devolução dos recursos constarão da certidão e poderão implicar a negativação do beneficiário perante o órgão.

§ 1º As questões referentes à reparação do dano ao erário de que tratam os ajustes regulados por este Decreto poderão ser submetidas à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA).

§ 2º A inadimplência por omissão do dever de prestar contas, ou a prestação de contas de forma irregular que impeça a comprovação da boa e regular aplicação dos recursos, ocasionará a instauração de tomada de contas especial.

Art. 31. A análise da aplicação dos recursos destinados a obras ou serviços de engenharia caberá à área técnica responsável por infraestrutura da Secretaria de Estado da Saúde, que deverá elaborar o relatório de vista técnica "in loco" na prestação de contas final.

Art. 32. Nos casos de repasse fundo a fundo, a Portaria que homologa o Plano de Trabalho terá sua vigência por 24 (vinte e quatro) meses, a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado, não havendo possibilidade de prorrogação, sob pena de devolução dos recursos não utilizados.

Art. 33. No caso de atraso na liberação do recurso, devidamente atestado pelo setor competente, o prazo de vigência da portaria homologatória será prorrogado automaticamente, de ofício, com a nova vigência passando a ser contada a partir da data da efetivação do repasse.



Art. 34. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas de aplicações financeiras, serão devolvidos à concedente no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial, medida esta que deverá ser adotada pela autoridade competente do órgão ou da entidade titular dos recursos.

Parágrafo único. A não execução total ou parcial do projeto homologado acarretará a necessidade de devolução dos recursos financeiros recebidos pelo beneficiário em razão desta Portaria, nos termos das normas aplicáveis.

Art. 35. As Portarias publicadas anteriormente à publicação desta Portaria, que já foram prorrogadas, permanecem em vigor até a data de sua expiração. As demais Portarias publicadas anteriormente à publicação desta Portaria, que ainda não foram prorrogadas, passam a ser regidas pelas disposições aqui contidas.

Art. 36. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

ARMANDO VERGILIO DOS SANTOS JUNIOR  
Secretário de Estado de Relações Institucionais

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 537536

#### EXTRATO DA PORTARIA N° 1199, DE 09 DE MAIO DE 2025

**Assunto:** Instauração de processo administrativo disciplinar.

**Referência:** 202500010034405.

**Transgressões:** art. 202, inciso XIX, da Lei estadual nº 20.756/2020.

**Síntese dos fatos:** Há indícios de que a servidora supostamente descumpriu a lei, conforme estabelece o art. 50 da Lei estadual nº 13.800/2001.

**Autoridade instauradora do PAD:** Secretário de Estado da Saúde.

**Data da assinatura da Portaria:** 20 de maio de 2025.

Protocolo 537551

#### EXTRATO DA PORTARIA N° 1200, DE 09 DE MAIO DE 2025

**Assunto:** Instauração de processo administrativo disciplinar.

**Referência:** 202500010034408.

**Transgressões:** art. 202, incisos II, VI, XXV, LVI e LXII, da Lei estadual nº 20.756/2020.

**Síntese dos fatos:** Há indícios de que a servidora supostamente entreve-se em atividades estranhas às suas atribuições no local e horário de trabalho; perturbou a ordem e a tranquilidade no recinto da repartição; ofendeu, provocou, desafiou ou tentou desacreditar servidores, com palavras, gestos ou ações; fraudou seu registro de frequência; e assediou moralmente colegas de trabalho.

**Autoridade instauradora do PAD:** Secretário de Estado da Saúde.

**Data da assinatura da Portaria:** 20 de maio de 2025.

Protocolo 537554

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo.  
PORTARIA 1244/2025 - 15 de maio de 2025 -SES , O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013,

RESOLVE: Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de INHUMAS- GO, (73335602), cujo objeto é CUSTEIO conforme manifestação no Parecer 41 SES/GERAP (73590785), Parecer 100 SES/GAE (73617640) ratificados pelo DESPACHOS 1258 SES/SPAIS (73816689) e 534 SES/SUBPAS (7388447) constante no processo nº 202500005013439,. Art. 2º - DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total R\$ R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação. Art. 3º - A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado. Art.4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Protocolo 537616

#### ESTADO DE GOIÁS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

#### PORTARIA N° 1246, DE 15 DE MAIO DE 2025

Transferência do recurso de emenda parlamentar impositiva na modalidade Fundo a Fundo. **O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 111 e parágrafos da Constituição do Estado de Goiás, nos artigos 5º e 6º da Lei estadual nº 17.797/2012, no artigo 8º do Decreto Estadual nº 7.824/2013, resolve:

Art. 1º HOMOLOGAR o Plano de Trabalho apresentado pela Secretaria Municipal de TURVELÂNDIA - GO (73251013), cujo objeto é CUSTEIO, conforme manifestação no Parecer GAE nº 98/2025 (73608177), Parecer GERAP nº 43/2025 (73647297), ratificados pelo Despacho SPAIS nº 1240/2025 (73742090), Despacho SUBPAS nº 533 (73886862), constante no processo nº (202500005012989).

Art. 2º DETERMINAR a transferência do recurso na modalidade Fundo a Fundo, no valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais). Parágrafo Único - Cabe à Superintendência de Gestão Integrada - SGI, a realização dos atos necessários para o cumprimento desta Portaria, inclusive no que tange à sua publicação.

Art. 3º A vigência do presente instrumento será de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
RASÍVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR.

Protocolo 537619

**EXTRATO DA PORTARIA N° 1249/2025-SES CONTRATO N° 36/2025-SES/GO.** Processo nº: 202500010027069, vinculado ao de nº 202300005023119. **Contratante:** Secretaria de Estado da Saúde. **Contratada:** INSMART Comércio de Equipamentos LTDA.

**Objeto:** Termômetro digital para máxima/mínima com sensor via cabo. Portátil, com função interna e externa dotado de visor de cristal líquido com alarme sonoro. Fabricado em plástico ABS. Sensor com ponteira plástica em cabo com comprimento mínimo de 1,80cm. Display de cristal líquido (LCD) de três dígitos. Escala interna (sensor interno): -20°C a +50°C (-14°F a +122°F). Escala externa (sensor externo do cabo): -50°C a +70°C (-56°F a +158°F). Resolução: 0,1°C / 0,1°F. Precisão: ±1°C / ±1°F. Alimentação: pilha ou bateria. Deverá ser fornecido certificado RBC/Inmetro que será avaliado no momento da entrega e deve atender os limites de precisão e incerteza especificados, além do acompanhamento de manual de instruções, garantia de 01 ano. **Gestor:** Janes Daian Miranda, CPF \*\*\*.741.131-\*\*. **Fiscal:** David de Lima Leite, CPF \*\*\*.821.853-\*\* **Fundamento:** Lei federal nº 14.133/21 e Decreto Estadual nº 10.216/23. **Vigência:** A partir da data da assinatura 20/05/2025. **Signatário:** Rasível dos Reis Santos Júnior - Secretário de Estado da Saúde.

Protocolo 537622